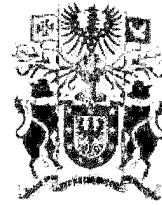




| Representação Parlamentar |



Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores – Vice-  
Presidência e Secretaria Regional e Secretaria Regional dos Recursos  
Naturais.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, requerimento direcionado ao Governo Regional, nomeadamente à Vice- Presidência e Secretaria Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea h), do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2014

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0625	Proc. n.º 54.06.03
Data: 01/02/2014	N.º 212/2

Exm<sup>o</sup>. Sr. Vice-Presidente

Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Regional dos Recursos Naturais

**ASSUNTO: Contratos adicionais ao contrato de execução da obra do Parque de Exposições da ilha Terceira.**

Foram assinados 3 contratos adicionais ao contrato de adjudicação correspondente à 1.<sup>a</sup> fase da obra do Parque de Exposições da ilha Terceira. Todavia, o segundo contrato corrigiu e substituiu o primeiro contrato adicional, considerando-se dessa forma, a existência, de facto, de 2 contratos.

Os contratos adicionais refletem o agravamento do custo da obra tal como havia sido referido na resposta às nossas perguntas, por escrito, de junho de 2012, sem contudo se ter definido um novo prazo de execução.

O agravamento do custo da obra deve-se, segundo os contratos adicionais e conforme os respetivos anexos, à correção de «erros e omissões», os quais não são objeto de atos administrativos, ao abrigo do interesse público (alínea b), do Art. 312.º do Código dos Contratos Públicos). Porque são da responsabilidade do empreiteiro e/ou do projetista.

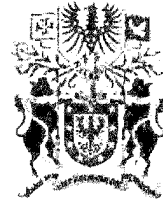
Os atos administrativos, por interesse público, só podem refletir agravamento de custos relacionados com «trabalhos a mais». Aliás, em conformidade com as justificações dadas pela resposta que nos foi dada às nossas questões, por escrito, de junho de 2012, as alterações normativas e legislativas ocorridas durante a execução da obra dariam lugar a «trabalhos a mais» e não à «correção de erros e omissões», o que contraria a informação disponibilizada nos anexos dos contratos adicionais.

Considerando que antes do prazo definido para a conclusão da obra, o empreiteiro terá requerido a prorrogação do prazo, devidamente fundamentada, com o intuito de dar origem a «trabalhos a mais» decorrentes de alterações normativas e legislativas;

Considerando que a instrução do pedido deverá ser acompanhada de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro (mapa de faturação mensal).



| Representação Parlamentar |



Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, aos considerandos e à Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto), a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., a documentação que instruiu o pedido de Prorrogação de Prazo, onde constará a sua fundamentação, bem como o novo Plano de Trabalhos, o novo Cronograma Financeiro, que deveriam constar do portal 'base – contratos públicos online' e os Autos Medição de Trabalhos mensais.

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2014

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

**(Zuraida Soares)**